

**AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5252897-19.2021.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido: ...

**Ref.: resultado da 2ª convocação da Assembleia => Plano de Recuperação Judicial APROVADO**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no dia 13/5/2022, DJE nº 3470, na Seção II, páginas 28-29, no dia 26/6/2022, a partir das 9h, na sede da recuperanda, situada na Avenida New York, 675, Quadra 173, Lote 5, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP. 74710-020, **foi realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por maioria, deliberaram pela **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial.

Primeiramente, a título informativo do quórum de presença, este administrador judicial apresenta no Quadro 1 seguinte o quórum de presença da 2ª convocação da Assembleia:

<b>Quadro 1</b> Processo n°: 5263860.62.2016.8.09.0051 Comarca: GOIANIA-GO Serventia: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO Data: 24/06/2022 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro			
<b>Assembléia Geral de Credores - CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI</b> <b>Em Recuperação Judicial</b>			
<b>2ª Convocação - 24/06/2022 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA</b>			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	4	5	4
Somatório do crédito da classe	R\$ 2.156.304,49	R\$ 2.211.310,73	R\$ 187.949,36
Nº de credores presentes	3	4	2
% de presença (quantitativo)	75,00%	80,00%	50,00%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 757.266,00	R\$ 1.996.844,53	R\$ 76.623,95
% de presença (qualitativo)	35,12%	90,30%	40,77%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Pois bem.

Tendo sido atendidas e cumpridas todas as formalidades legais do evento, passou-se à votação do Plano de Recuperação.

**O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 76% por número de cabeças, e 70,97% por valor de crédito, conforme demonstrado no Quadro seguinte:**

<b>Quadro 2</b>				
Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051				
Comarca: GOIANIA-GO				
Serventia: 10ª VARA CIVEL				
Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO				
Data: 24/06/2022				
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro				
<b>Assembléia Geral de Credores - CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI</b>				
<b>Em Recuperação Judicial</b>				
<b>2ª Convocação - 24/06/2022 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>				
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	4	5	4	13
Somatório do crédito da classe	R\$ 2.156.304,49	R\$ 2.211.310,73	R\$ 187.949,36	R\$ 4.555.564,58
Nº de credores presentes	3	4	2	9
% de presença (quantitativo)	75,00%	80,00%	50,00%	69,23%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 757.266,00	R\$ 1.996.844,53	R\$ 76.623,95	R\$ 2.830.734,48
% de presença (qualitativo)	35,12%	90,30%	40,77%	62,14%
Nº VOTOS SIM	3	3	2	8
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	75,00%	100,00%	88,89%
VALOR SIM	R\$ 757.266,00	R\$ 1.002.851,80	R\$ 76.623,95	R\$ 1.836.741,75
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	50,22%	100,00%	64,89%
Nº votos não	0	1	0	1
% votos não (quantitativo)	0,00%	25,00%	0,00%	11,11%
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 993.992,73	R\$ 0,00	R\$ 993.992,73
% valor não (qualitativo)	0,00%	49,78%	0,00%	35,11%
Nº de abstenções	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>APROVADO</b>	<b>APROVADO</b>

Do exame dos números apresentados no quadro, em resumo, constata-se o seguinte:

<b>Quadro 3</b>		
<b>Quórum de aprovação do Plano de Recuperação proposto por CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI na 2ª convocação da AGC realizada em 24/6/2022</b>		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Trabalhista	100%	100%
Quirografária	75,00%	50,22%
Microempresa	100%	100%
<b>Cômputo Geral</b>	<b>88,89%</b>	<b>64,89%</b>

- 1. Na classe Trabalhista, a proposta de pagamento do Plano foi aprovada por 100% dos credores presentes (em número de cabeças);**
- 2. Na classe Quirografária, a proposta de pagamento foi aprovada por 50,22% dos credores presentes (em valor de crédito);**
- 3. Na classe Microempresa, a proposta de pagamento do Plano foi aprovada por 100% dos credores presentes (em número de cabeças);**

Dos 3 (três) credores da classe trabalhista presentes à Assembleia, todos votaram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial.

Dos 4 (quatro) credores da classe quirografária presentes à Assembleia, 1 não votou a favor, tendo os outros 3 credores votados favoravelmente às propostas.

Dos 2 (dois) credores da classe microempresa presentes à Assembleia, ambos votaram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial.

Os credores presentes que votaram a favor das propostas do Plano de Recuperação Judicial foram os seguintes:

<b>Quadro 2: Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial apresentando pela recuperanda</b>	
<b>1) CLASSE TRABALHISTA</b>	1) ADEILSON ALMEIDA SILVA 2) JOAO PAULO MENDES ANTONELLI 3) JUSCELINO KUBISTCHECKK OLIVEIRA CUNHA
<b>2) CLASSE QUIROGRAFARIA</b>	1) GELOFRUTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2) PINHEIRO E RODRIGUES LTDA 3) SAUDE RIO E MAR COM DE ALIM LTDA
<b>4) CLASSE MICROEMPRESA</b>	1) C. DE OLIVEIRA ALIMENTOS ME 2) FRIGOPEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO EIRELI

O único credor que não votou favorável ao Plano de Recuperação Judicial foi o seguinte:

- **Banco Bradesco S/A – credor quirografário**

Diante do resultado da votação da assembleia, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.**

Colocada em votação a formação do comitê de credores – artigo 35, I-b, da Lei 11.101/2005, nenhum credor votou a favor da formação do comitê de credores.

## **1. Resumo das condições de pagamento das propostas aprovadas pela assembleia:**

### **a. CLASSE TRABALHISTA**

**Carência:** sem carência. O prazo para início dos pagamentos contar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

**Deságio:** 90% do crédito inscrito na recuperação judicial.

**Correção:** não serão corrigidos;

**Forma pagamento:** em até 12 meses.

### **b. Classe Quirografária**

**Carência:** 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

**Deságio:** 70% (setenta por cento);

**Correção:** não serão corrigidos;

**Forma pagamento:** 120 parcelas iguais e mensais.

### **c. Classe Microempresa**

**Carência:** 24 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

**Deságio:** 70% (setenta por cento);

**Correção:** não serão corrigidos;

**Forma pagamento:** 120 parcelas iguais e mensais.

## **2. Conclusão**

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que dela fazem parte e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores que compareceram por si ou seus procuradores, e pelo Procurador da recuperanda.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Na forma do art. 35 da LRF, esses foram os fatos relevantes concernentes à assemblei geral de credores.

Pois bem.

Diante dos fatos que se sucederam e após a constatação da satisfação dos credores pela aprovação das propostas, bem como após examinar detalhadamente todos os atos, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e da concessão da recuperação judicial de CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, na forma do artigo 58, da Lei 11.101/2005.

Pugna ainda para que V. Ex.<sup>a</sup> determine que a recuperanda informe sobre os cumprimentos de eventuais acordos realizados com os credores trabalhistas extraconcursais.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia-GO, 24 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Relação dos anexos:**

**Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quórum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação;**